



# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM  
03/10/2017 no jornal

Diário Ofc. Elet. n.º 1383

## LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2017

**SÚMULA:** Acrescenta disposições da Lei Complementar 36/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta-se o parágrafo único ao Artigo 74 da Lei Complementar 36/2011, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nos casos de reincidência

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação de mediadas a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa; e

II – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castro, 28 de setembro de 2017.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**